

CARTILHA VOLTA ÀS AULAS

**O QUE OS PAIS  
PRECISAM SABER  
SOBRE A LISTA  
DE MATERIAL  
ESCOLAR E AS  
MATRÍCULAS**

## COMISSÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

### PRESIDENTE

Pedro Emanuel Braz Petta

### VICE-PRESIDENTE

Paulo Lopo Saraiva

### SECRETÁRIA

Clara Gabriela Dias Rodrigues

### MEMBROS

Bruno Felipe Fragoso Pereira

Ciro José Callegaro

Adonai Wilson Ferreira Bezerra

Dyego Otaviano Trigueiro de Macêdo

Juliana Vale Bezerra

Bruno Duarte Tomaz do Nascimento

Renata Thalyta Fagundes da Silva Medeiros

Karoliny Dantas Coutinho

Gabriella Simonetti Meira Pires Barbalho

Shirley Oliveira de Brito

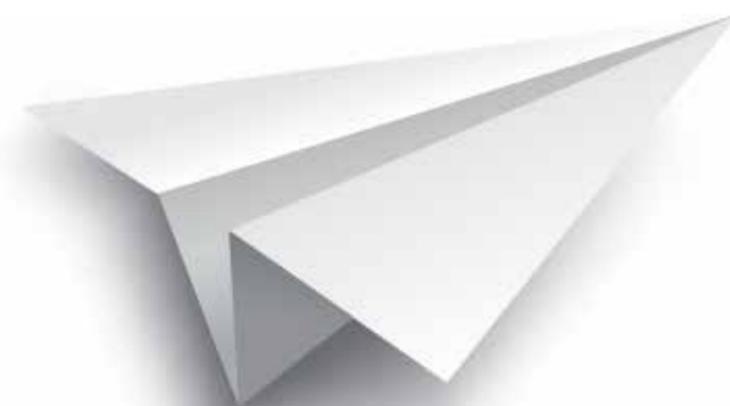
Raffael Lucena Pires

Thairone de Sousa Paiva

## PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Marketing OAB/RN

### REALIZAÇÃO



A volta às aulas é um período conturbado para os pais, incluem gastos com matrículas escolares, mensalidades e a compra dos materiais escolares exigidos nas escolas particulares. Segue algumas dicas de como se proteger de eventuais abusos que as instituições de ensino podem cometer.

## **Material coletivo X material individual**

Saber a diferença entre material coletivo e individual é importante na hora de analisar os itens exigidos na lista de material escolar, pois somente os materiais de uso individual podem ser cobrados pelos estabelecimentos de ensino.

De acordo com a legislação, as escolas não podem exigir dos pais o pagamento ou fornecimento de materiais de uso coletivo, que seriam os materiais de expediente na escola, como produtos de limpeza, papel higiênico, sabote, copos descartáveis, carimbo, álcool, algodão, dentre outros, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

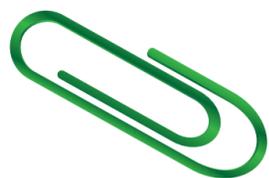


Somente os materiais de uso individual e exclusivo dos alunos podem ser cobrados, que são itens necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas para o ano letivo, como lápis, caneta, papel A4, tinta guache, cartolina, pinceis etc. A legislação apenas descreve as categorias, mas não especifica os itens que são permitidos na lista de materiais escolares.

Os pais devem ficar atentos também a algumas restrições em relação aos itens que podem ser solicitados, por exemplo, alguns materiais só podem ser solicitados a partir de determinada idade, determinados materiais devem ser devolvidos aos alunos no final do ano letivo, como livros, jogos didáticos, DVDs, dentre outros. Também não se pode exigir do consumidor produtos de marcas específicas para a compra do material ou que determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento de ensino. Assim como não podem cobrar taxas para cobrir despesas próprias das escolas como água, luz, telefone, taxa de impressão ou xerox, dentre outros.

Os pais podem escolher entre comprar os produtos da lista de material fornecido pela escola e o pagamento de “valor/taxa” disponibilizada por esta, sendo vedada a





imposição do seu pagamento de forma exclusiva, ou eles optarem por comprar o material em outros estabelecimentos de acordo com suas preferências.

Por fim, deve ser ressaltado que os itens que constam na lista de material escolar, podem ser entregues de uma única vez, ou então, de acordo com utilização no plano de aula, ou seja, entrega parcelada. Contudo, ao final do ano letivo, todo material não utilizado deve ser entregue ao responsável do aluno. E em nenhuma hipótese pode os estabelecimentos de ensino condicionar o comparecimento, a participação e/ou a permanência do aluno nas atividades escolares, à aquisição e/ou fornecimento de livro didático ou material escolar.

A solicitação de materiais que não conste da lista bem como o acréscimo de quantidades deve vir acompanhado da devida justificativa e do respectivo plano de utilização de material escolar planejado para cada série.

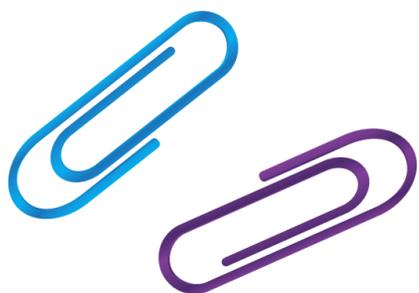


# Dos uniformes



As regras para compra dos uniformes escolares são parecidas. A escola não pode exigir que os pais comprem o uniforme em um estabelecimento específico, se o mercado em geral comercializar aquele tipo de vestuário. Ela também só pode exigir que a compra seja feita na própria escola se a instituição tiver marca registrada.

A legislação também diz que a instituição de ensino deve levar em conta a situação econômica dos alunos e famílias, além do clima e localidade, na hora de definir os modelos de uniforme, que não pode ser alterado no prazo de 5 anos.



# Dos livros didáticos



Os livros didáticos são os materiais de cunho pedagógico mais utilizados em salas de aula e de fundamental importância na educação. Os pais não são obrigados a realizar compras de livros didáticos, paradidáticos ou material escolar unicamente em determinada loja indicada pela instituição educacional. Se caso a instituição educacional tenha seus livros educacionais próprios como apostilas e programas de computação, estes devem ser informados previamente aos consumidores, seja no contrato ou na política pedagógica.

No caso de agendas escolares padronizadas com o calendário de atividades da escola, a compra é opcional, pois os pais ou responsáveis podem solicitar o calendário de reuniões, avaliações, datas comemorativas ou atividades pedagógicas por outros meios.

Uma opção de economia é a compra de livros usados a preços bem mais em conta, os pais podem cobrar das escolas a realização de "feira de livros didáticos usados", nas quais os alunos podem vender os livros que utilizaram no ano anterior para os estudantes que vão cursar a mesma série no ano seguinte.



# Taxa de matrícula e mensalidade

A lei não fixa teto que determine o valor das anuidades ou das semestralidades das instituições de ensino, ficando a critério de cada instituição, porém o valor total das anuidades ou semestralidades poderá ser parcelado em 12 meses ou seis parcelas mensais iguais e só poderá ser cobrado no ano letivo, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos se mais favoráveis forem, é proibida a cobrança de mensalidade antecipada, como meio de garantir a reserva de vaga na escola, porém é facultada uma cobrança de taxa no ato da matrícula para garantir a reserva de vaga.



O valor da mensalidade pode ser reajustado somente uma vez num período mínimo de 12 meses e o reajuste deve estar de acordo com o aumento da despesa da escola, o aumento deve ser justificado através de uma planilha de custo afixada em local visível e de fácil acesso.

A taxa de matrícula pode ser cobrada antecipadamente, porém deve estar incluída no valor total da anuidade cobrada pela instituição e não como parcela extra. Caso o cancelamento da matrícula seja efetuado antes do início das aulas, o consumidor tem direito a reembolso, e poderá sofrer cobrança de multa conforme constar no contrato.

Vale ressaltar, que é proibido por lei a suspensão de provas, a retenção de histórico escolar e outros documentos escolares, vedada, ainda, a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.



# Como economizar na lista dos materiais escolares

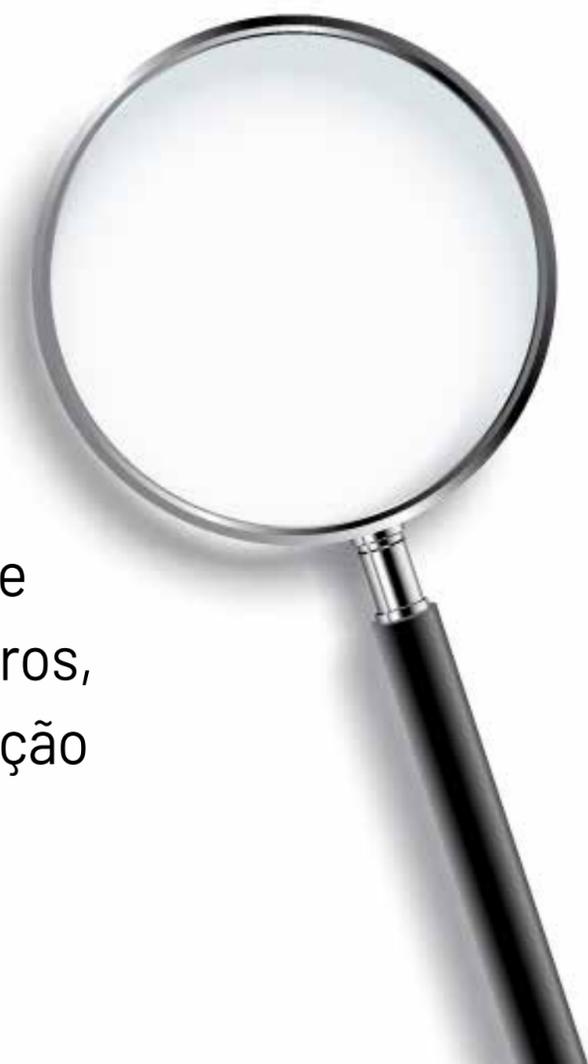
A primeira dica é Pesquisar! Tanto em lojas físicas como virtuais, requer tempo, porém essa pesquisa pode trazer grandes economias nas diferenças de preços e promoções que possam ser aproveitadas, e principalmente não deixe para comprar o material de última hora. Veja também, a possibilidade de fracionar a compra de alguns itens da lista.



Outra dica interessante são as compras coletivas, participe de grupos de compras coletivas para compras em conjunto com a finalidade de obterem os melhores descontos, muitos locais vendem em atacado com preços mais em conta que o varejo.

Aproveite as compras em sites e meios eletrônicos, podem ser um grande facilitador na busca dos melhores preços, porém busquem sites de confiança e credibilidade, verifiquem o valor do frete e o prazo de entrega.

Por fim, opte também pelos livros usados, utilizados por alunos de anos anteriores, busque em feiras, sebo, em grupos de pais e outros, é uma excelente forma de economizar e ainda ajudar na preservação do meio ambiente de uma forma ecológica e sustentável.



# Matrícula de aluno(a)s portadores de deficiência ou necessidades especiais

Ainda, nos dias atuais, é comum escolas negarem vagas quando descobrem que a criança tem algum tipo de necessidade especial ou deficiência, pois precisam buscar formas que permitam a acessibilidade e equipe de profissionais capacitados para garantir a equidade no ensino.

Hoje o sistema de ensino deve acolher a diversidade social como parte de uma educação inclusiva, porém ainda é possível encontrar relatos como alunos que não conseguem acessar todos os ambientes, ou que não participam de todas as atividades escolares, que não possuem recursos alternativos na escola para poderem se comunicar, professores despreparados, rejeição de outros pais de alunos etc.

A legislação garante que as crianças que tem deficiência ou necessidades especiais sejam incluídas no ensino regular, é crime a recusa da matrícula de alunos com deficiência ou necessidades especiais. Além disso, limitar o número de



estudantes nas escolas de ensino regular com base na deficiência é considerada prática discriminatória.

A cobrança de valores extras em decorrência da deficiência e a demora no processo de inscrição, como as provas de nivelamento e adaptação, que tenham como objetivo apenas impedir a matrícula do estudante com deficiência, devem ser combatidas como práticas abusivas contra o direito de matrícula dos estudantes com deficiência.

Assim como não se pode exigir, acompanhante para estudante com deficiência de forma que a escola possa se desobrigar de sua responsabilidade legal com a contratação de um profissional de apoio que seja necessário para as necessidades do aluno com deficiência. Isso ocorre nos casos em que a escola transfere para a família uma solução e vincula a matrícula e até a permanência do estudante à contratação de uma pessoa ou permanência de um familiar na escola. Essa exigência pode ser uma recusa de matrícula disfarçada, com o objetivo de impedir a inscrição do estudante pela impossibilidade financeira ou mesmo emocional da família, conduta proibida por lei.



Também é proibido a imposição de provas ou outras avaliações, como laudos médicos e outras exigências que impeçam a matrícula do aluno com deficiência. O direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser limitado pela exigência de laudo médico, mas a parceria da família para atender demandas da escola e a participação de uma equipe multidisciplinar no auxílio às práticas pedagógicas pode gerar a necessidade de apresentação de um laudo específico. A atuação em conjunto em prol do melhor desempenho do estudante é o objetivo maior da educação.

Ao verificar a violação de qualquer dos direitos aqui mencionados ou a prática abusiva de alguns deles, procure a instituição de ensino para maiores esclarecimentos, se mesmo assim ela não solucionar o problema, procure os órgãos de defesa do consumidor, ou um advogado devidamente inscrito na OAB, ou a Defensoria Pública.





Comissão das  
Relações de Consumo

R. Barão de Serra Branca, s/n, Candelária • Natal/RN • (84) 4008.9400  
Site: [oabrn.org.br](http://oabrn.org.br) • [@oabrnoficial](https://www.instagram.com/oabrnoficial)